

PROJETO DE LEI N.º. 13/2025, de 03 de Abril de 2025.

**ALTERA A LEI N.º. 1729/2019 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CONCESSÃO MENSAL DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ATUALIZA O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO.**

**RODRIGO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições. **FAÇO** saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 1º. da Lei n.º. 1729 de 23 de Julho de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

**(NR)**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e conceder Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais ativos, temporários, comissionados, conselho tutelar e secretários municipais ativos de Petrolândia/SC.

**§ 1º.** Excetua-se do recebimento do Vale-Alimentação o prefeito e vice-prefeito municipal;

**§ 2º.** O Vale-Alimentação é prestado de forma gratuita e individual, fornecido mensalmente, observadas as disposições constantes nesta Lei;

**§ 3º.** A concessão do Vale-Alimentação cessa com a ocorrência de qualquer das situações que caracterizem a vacância do cargo público, efetivo ou comissionado e, ainda, com o desligamento dos servidores que realizem atividades de natureza temporária;

**§ 4º.** O montante pago a título de Vale-Alimentação não será computado na apuração das despesas de pessoal e respectivos encargos.

**Art. 2º.** Fica revogado o Parágrafo 2º. do Artigo 2º. da Lei n.º. 1729 de 23 de Julho de 2019.

**Art. 3º.** Altera o Artigo 4º. da Lei n.º. 1729 de 23 de Julho de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

**NR**

**Art. 4º.** O Vale-Alimentação não será pago aos servidores na ocorrência das seguintes situações:

**I** - Na fruição de Licença para Tratar de Interesses Particulares;

**II** - Na fruição de Licença para o Serviço Militar obrigatório;

**III** - Na fruição de Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro;

**IV** - Na fruição de Licença para Atividade Política, incluída a utilizada para promoção de campanha eleitoral;

**V** - Na fruição de Licenças particulares para participação de cursos, congressos, competições esportivas ou casos análogos;

**VI** - Pela aplicação de penalidade que acarrete o afastamento das atividades funcionais, em face à conclusão de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o valor do Vale-Alimentação concedido aos servidores públicos municipais ativos, temporários, comissionados, conselho tutelar e secretários municipais ativos de Petrolândia/SC.

**Parágrafo Único.** O valor do Vale-Alimentação será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para os servidores que exercem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo reduzido proporcionalmente para as cargas horárias semanais inferiores.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1589 de 13/12/2013 e suas alterações.

**Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 03 de Abril de 2025.**

**RODRIGO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 5º. Inciso II e Artigos 15, 16 e 17 da L.R.F – Lei de Responsabilidade Fiscal)**

**1 – EVENTO** – AUMENTO DO VALOR DO **VALE ALIMENTAÇÃO** DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PETROLÂNDIA.

**2 – PREMISSAS** – O Estudo se refere ao impacto resultante do aumento do **Vale Alimentação** aos servidores públicos do município de Petrolândia, pago mensalmente aos mesmos.

- ⇒ Atualmente o valor do Vale Alimentação é de **R\$. 466,22** (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) para quem exerce carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo reduzido proporcionalmente para as cargas horárias semanais inferiores.
- ⇒ O município possui em seu quadro **22 servidores** na condição de inativo ou pensionista e estes recebem o valor mensal de **R\$. 357,64**, mas que a partir desta data deixam de receber o Vale Alimentação.
- ⇒ A partir desta data serão beneficiados com o benefício do Vale Alimentação os **07 servidores** que ocupam o cargo de **Secretário Municipal**.

Atualmente o valor do Vale Alimentação é operado através de cartão pela Empresa **M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº. 26.069.189/0001-62.

Vamos tomar por base os pagamentos efetuados pelo município de Petrolândia no mês de março de 2025 quando um total de 297 servidores foram beneficiados e que totalizou a importância de **R\$. 128.664,35**.

Neste mês podemos separar os valores da seguinte forma:

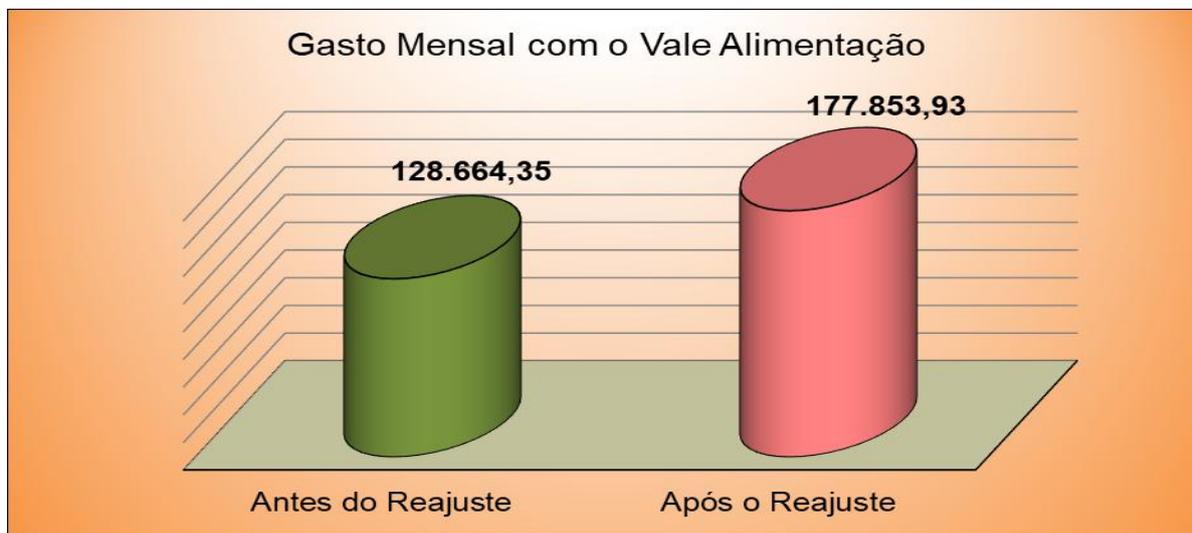
- a) 22 servidores inativos receberam o valor total de **R\$. 7.868,08**.
- b) 275 servidores efetivos receberam o valor de **R\$. 120.796,27**.

Com o valor do Vale Alimentação passando de **R\$. 460,22** para **R\$. 660,00** teremos um acréscimo de **43,41%**.

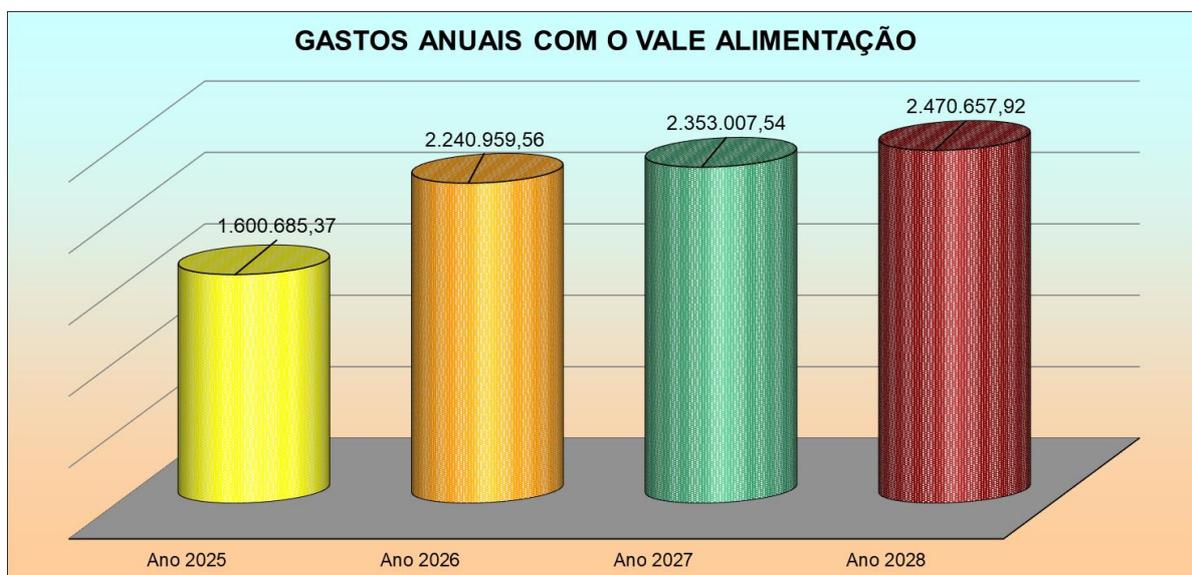
Vamos projetar os valores para o mês de abril de 2025 excluindo os inativos e pensionistas e incluindo os Secretários Municipais. Teremos então

<b>MÊS DE ABRIL</b>	<b>VALOR</b>
7 Secretários Municipais	4.620,00
275 servidores efetivos	173.233,93
<b>Total Mensal</b>	<b>177.853,93</b>

Baseado nos valores acima em se mantendo o mesmo número de servidores efetivos, podemos comparar os valores de gastos mensais atuais com os valores projetados, conforme gráfico abaixo:



Considerando que o novo valor será pago a partir do mês de abril, podemos projetar os dispêndios que teremos no exercício atual e para os próximos 3 exercícios, imaginando uma correção anual em torno de 5%.:



### **3 – IMPACTO SOBRE OS ÍNDICES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

*Os valores que serão pagos resultantes do aumento do VALE ALIMENTAÇÃO não causarão nenhum impacto sobre os índices da LRF, pois o pagamento da fatura do cartão para a empresa se dá no elemento 3.3.9.0 – Aplicações Diretas e desta forma não integram o cômputo das Despesas de Pessoal do Ente.*

*Os RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS para empenhamento do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO estão garantidos, pois conforme consta na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 a despesa orçada de R\$. 35.336.193,48 está 23,26% superior ao que tínhamos orçado para 2024 no valor de R\$. 28.667.900,00, conforme de demonstrado no gráfico abaixo:*



**OBSERVAÇÃO:**

Um fator importante é de que atualmente o pagamento é efetuado mediante cartão.

Com isso somente empresas do município estão credenciadas a receber o crédito, ou seja, é um valor que incrementa o comércio local já que **100%** circulará aqui no município de Petrolândia.

Petrolândia, 07 de abril de 2025.

**RODRIGO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**THAIS L. Abreu MEES**  
**Contadora**

**TUANY VERÔNICA ASSING**  
**Responsável pela**  
**Tesouraria**

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

De acordo com o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seu Artigo 16, § 2º., **DECLARO** que após a realização do estudo e considerações acima, o **AUMENTO DO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA** é viável do ponto de vista financeiro e orçamentário, conforme pode ser observado nos quadros acima apresentados, como também possui adequação com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DECLARO** ainda, com base no estudo apresentado e no histórico e projeções do comportamento da Receita, que as despesas resultantes do **AUMENTO DO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA** não deverá comprometer o equilíbrio financeiro e orçamentário.

Petrolândia, 07 de abril de 2025.

**RODRIGO DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**